



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CONTRATO Nº 068/2015**

INEXIGIBILIDADE: 012/2015

**TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – ME CNPJ: 21.606.986/0001-18, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO EDUCAR PARA PREVENIR 5 VOL; ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO NO MUNICÍPIO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na RUA: José Alípio de Santana, 371 – Caldas Brandão – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Neuma Rodrigues de Moura Soares, portadora do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado em Caldas Brandão/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – ME - CNPJ: 21.606.986/0001-18, com sede na Av. Presidente Washington Luiz, 647 sala 303 – Bessa – João Pessoa/PB – CEP: 58.035-340. Representado pelo Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO JUNIOR, Portadora do CPF sob Nº 023.846.954-95 e Carteira de Identidade Nº 4700122 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 012/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O CONTRATADO se obriga a entrega os materiais, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PED – COLEÇÃO EDUCAR PARA PREVENIR 5 VOL – AUTOR: MAYRE BARROS CUSTÓDIO VIGNA ISBN: 9788536819266	500	77,00	38.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 38.500,00</b>



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1.1- Os produtos deverão ser entregue pelo Contratado conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, contendo a especificação e a quantidade solicitada, em um prazo máximo de 24 horas, só responsabilizando a Secretaria de Educação pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e entrega dos materiais, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3. Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas, transporte e outras mais atinentes.

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**, onerando nas dotações de: 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUDAMENTAL – 12.365.1002.2013-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO FUNDEB 40% – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 4.490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1-O pagamento pelos livros será efetuado, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado da entrega ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão-PB, 16 de Outubro de 2015**

**Município de Caldas Brandão  
Neuma Rodrigues de Moura Soares - PREFEITA  
CONTRATANTE**

**CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – ME  
CNPJ: 21.606.986/0001-18  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE